

Art. 2.º É adicionada a importância de 3:242.783\$24 à verba do artigo 17.º «Direitos de importação de cereais» do orçamento das receitas do Estado do actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:080

Com fundamento nas disposições das alíneas b) e d) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do referido artigo 2.º do citado decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 89.600\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico com as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 20.º

Tribunais Militares

Secção, em Lisboa, do Tribunal Militar Especial

Artigo 558.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

1 presidente (e) (g)	12.000\$00	
1 vogal (e) (g)	12.000\$00	
1 promotor (e) (g)	9.600\$00	
1 defensor (e) (g)	6.400\$00	
1 secretário (e) (g)	8.000\$00	
2 oficiais investigadores, a 12.000\$ (e) (g)	24.000\$00	
2 sargentos escrivães, a 4.000\$ (e) (g)	8.000\$00	80.000\$00

Artigo 558.º — A — Remunerações accidentais:

1) Gratificação a 50\$ por cada sessão, nos termos do § 3.º do artigo 27.º do decreto-lei n.º 23:203, de 6 de Novembro de 1933, aos oficiais que têm de intervir em recursos (g)	4.000\$00	
2) Subsídios a testemunhas chamadas a depor, a 10\$, nos termos do decreto-lei n.º 19:099, de 6 de Dezembro de 1930 (g)	1.400\$00	5.400\$00

Artigo 558.º — B — Outras despesas com o pessoal:

1) Fardamento, resguardos e calçado para o pessoal menor	2.000\$00
--	-----------

Artigo 559.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	200\$00	
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	1.800\$00	2.000\$00

Artigo 560.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	200\$00	
Soma dos reforços	89.600\$00	

(g) Maio a Dezembro.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com a anulação da importância de 89.600\$ na verba da alínea a) «Vencimentos dos oficiais na situação de reserva» do n.º 1) do artigo 647.º, capítulo 24.º, «Classes inactivas do Ministério da Guerra», do actual orçamento deste Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:111

No decreto n.º 31:952, de 1 de Abril do ano corrente, fixaram-se os preços do algodão colonial, como condição necessária para a determinação dos preços dos tecidos. É o mesmo pensamento que leva agora o Governo a organizar em novas bases a compra das lãs, a sua distribuição à indústria e a sujeitar a regras de apertada disciplina a produção e venda dos tecidos fabricados. As razões são, sumariamente, as seguintes:

Para defender as lãs nacionais da concorrência que lhes faziam as estrangeiras, de menor custo de produção, adoptaram-se providências que tinham por fim assegurar ao produtor a justa compensação do seu esforço — no sentido do aumento da produção e melhoria da qualidade —, fôsem quais fôsem as flutuações de preços das lãs importadas. E, desde que os preços dos tecidos fôsem ajustados aos da matéria prima, por efeito da concorrência ou da intervenção do Estado, não só teríamos criado à produção condições estáveis de desenvolvimento mas assegurada a equidade nas relações com o consumidor. Simplesmente, o que era certo quando os preços revelavam tendência para a baixa é-o, por maioria de razão, quando os egoísmos excitados pela guerra comprometem a própria ordem económica e social.

É que não se trata, apenas, de relações de justiça ou de equidade. A alta sistemática dos preços, arrastando